



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0031959/2022-14

RESOLUÇÃO CES-MG Nº 089 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento da V Conferência Estadual de Saúde Mental de Minas Gerais (V CESM-MG), aprovado na 568ª Reunião Ordinária do CES-MG, realizada no dia 14 de fevereiro de 2022.

A Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES-MG), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES-MG e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata.

Resolve:

Aprovar o Regimento da V Conferência Estadual de Saúde Mental (V CESM-MG), que terá por tema “A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”, nos termos do anexo desta Resolução.

Ederson Alves da Silva

Lourdes Aparecida Machado

Presidente do CES-MG

Vice -Presidenta do CES-MG

Homologo a Resolução CES-MG Nº 089/2022, conforme descrito acima.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

Anexo I

REGIMENTO DA V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A V Conferência Estadual de Saúde Mental de Minas Gerais (V CESM-MG), convocada pela Resolução CES-MG nº 81, de 22 de novembro de 2021, tem como objetivo propor diretrizes para a formulação da Política Estadual de Saúde Mental e o fortalecimento dos programas e ações de Saúde Mental para o Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

Seção I

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A V CESM-MG terá as etapas e o cronograma a seguir:

I - As etapas Municipais poderão ser realizadas de 01 de novembro de 2021 a 24 de abril de 2022;

II - Etapa Estadual será realizada de 19 a 21 de maio de 2022;

III – Etapa Nacional será realizada de 8 a 11 de novembro de 2022.

IV- O cronograma geral da V CESM-MG foi aprovado por meio da Resolução CES-MG nº 81, de 22 de novembro de 2021, do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais.

§1º A Etapa Estadual será precedida de Conferências Municipais.

§2º Os Conselhos de Saúde dos Municípios deverão informar à Comissão Organizadora Estadual o cronograma de realização das Conferências Municipais.

§3º O não cumprimento dos prazos e/ou realização das etapas previstas neste artigo, por algum Município, não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual, mas a participação como Delegada(o) ficará restrita devido à ausência de deliberação.

Seção II

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 3º Havendo Conferência Municipal de Saúde Mental, caberá ao respectivo Conselho Municipal de Saúde a sua coordenação.

Parágrafo Único. Nas Conferências Municipais serão eleitas(os), de forma paritária, as(os) Delegadas(os) que participarão da Conferência Estadual, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 453/2012.

Art. 4º A Etapa Municipal terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de Saúde Mental para as três esferas Municipal, Estadual e Nacional.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde, por meio da Comissão Organizadora da Conferência, emitirá relatório da Etapa Municipal, juntamente com a lista das(os)

Delegadas(os) eleitas(os) para a Etapa Estadual, considerando-se o prazo previsto no artigo 16 do Regimento da Conferência Estadual.

Art. 5º A carga horária das Conferências Municipais deverá ser no mínimo de 8 (oito) horas.

Seção III

DA ETAPA ESTADUAL

Art. 6º A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Municipais, elaborar propostas para Estado e União, e encaminhar à Comissão Organizadora Estadual o respectivo Relatório Final.

Parágrafo Único. Deverá constar no relatório final da etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente à Etapa Municipal.

Art. 7º O Conselho Estadual de Saúde definiu o número de Delegadas(os) por Município que participarão da Etapa Estadual, observando-se a paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012, conforme Anexo II.

Art. 8º Na Etapa Estadual só poderão participar as(os) Delegadas(os) eleitas(os) nas Conferências Municipais, as(os) Delegadas(os) pelo Conselho Estadual de Saúde e Convidadas(os), obedecendo à paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 9º As inscrições das delegações das etapas municipais para a etapa Estadual serão realizadas pela comissão organizadora da V CESM-MG.

Seção IV

DA ETAPA NACIONAL

Art. 10 A Etapa Nacional terá por objetivo analisar e deliberar sobre o consolidado das propostas aprovadas nas Conferências Estaduais e Distrital para o fortalecimento dos programas e ações de Saúde Mental.

Art. 11 Na Etapa Nacional participarão somente as(os) Delegadas(os) eleitas(os) nas Conferências Estaduais/Distrital, as(os) Delegadas(os) eleitas(os) pelo Conselho Nacional de Saúde, obedecendo a paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012, e Convidadas(os).

§1º As(os) Delegadas(os) eleitas(os) pelo Conselho Nacional de Saúde são:

I - Conselheiras(os) nacionais titulares, ou suplentes, no caso de substituição da(o) titular;

II - Conselheiras(os) nacionais suplentes, uma(um) por composição; e

III - Representantes de entidades/instituições.

§2º O número de Conselheiras(os) nacionais, somado ao número de representantes de entidades/instituições, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do total das(os) Delegadas(os) eleitas(os) nas Etapas Estaduais/Distrital.

§3º As(os) Delegadas(os) previstas(os) no inciso I e II do §1º serão apresentadas(os) e homologadas(os) no Pleno do CNS.

§4º As(os) delegadas(os) referidas(os) no inciso III do §1º deverão ser eleitas(os) pelo Pleno do Conselho Nacional de Saúde, mediante proposta formulada pela Comissão Executiva da V CNSM, em âmbito Nacional.

Art. 12 A V CNSM será realizada de maneira presencial em Brasília/DF, a depender do cenário da pandemia da Covid-19 e poderá ser realizada de maneira remota ou híbrida.

Parágrafo Único. A Programação da V CNSM será proposta pela Comissão Organizadora, aprovada pelo Pleno do Conselho Nacional de Saúde e anexada ao Regulamento.

CAPÍTULO III - DO TEMÁRIO

Art. 13 O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será: **“A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”**, a ser desenvolvido em eixos e em sub eixos.

§1º O eixo principal da V CESM-MG será **“Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos”**, que será subdividido em 04 (quatro) eixos e seus sub eixos, conforme abaixo:

I - Cuidado em liberdade como garantia de Direito à cidadania:

a) Desinstitucionalização: Residências terapêuticas, fechamento de hospitais psiquiátricos e ampliação do Programa de Volta para Casa;

b) Redução de danos e atenção às pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;

c) Saúde mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;

d) Saúde mental no sistema prisional na luta contra a criminalização das(os) sujeitas(os) e encarceramento das periferias;

e) Diversas formas de violência, opressão e cuidado em Saúde Mental;

f) Prevenção e pós prevenção do suicídio e integralidade no cuidado.

II - Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental:

a) Garantia de financiamento público para a manutenção e ampliação da política pública de saúde mental;

b) Formação acadêmica, profissional e desenvolvimento curricular, compatíveis aos serviços substitutivos;

c) Controle social e participação social na formulação e na avaliação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas;

d) Educação continuada e permanente para as(os) trabalhadoras(es) de saúde mental;

e) Acesso à informação e uso de tecnologias de comunicação na democratização da política de saúde mental;

f) Financiamento e responsabilidades nas três esferas de gestão (Federal, Estadual/Distrital e Municipal) na implementação da política de saúde mental;

g) Acompanhamento da gestão, planejamento e monitoramento das ações de saúde mental;

III - Política de Saúde Mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade:

a) Intersetorialidade e integralidade do cuidado individual e coletivo da Política de Saúde Mental;

b) Equidade, diversidade e interseccionalidade na política de saúde mental;

c) Garantia do acesso universal em saúde mental, atenção primária e promoção da saúde, e práticas clínicas no território;

d) Reforma psiquiátrica, reforma sanitária e o SUS;

IV - Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia:

a) Agravamento das crises econômica, política, social e sanitária e os impactos na saúde mental da população principalmente as vulnerabilizadas;

b) Inovações do cuidado psicossocial no período da pandemia e possibilidade de continuar seu uso, incluindo-se, entre outras, as ferramentas à distância;

c) Saúde da(o) trabalhadora(o) de saúde e adoecimento decorrente da precarização das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária;

§2º O Documento Orientador da V CNSM, será o documento orientador da V CESM-MG.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 A V CESM-MG será coordenada pela Secretária Geral do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais e presidida pelo Vice-presidente do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 15 O funcionamento da Etapa Estadual da V CESM-MG se dará através da realização de constituição de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Parágrafo Único. Após a realização da etapa Estadual, por um período de 01 (um) ano, o sistema de conselhos de saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da V CESM-MG.

Art. 16 Os relatórios das Conferências Municipais deverão ser apresentados à Comissão Organizadora Estadual da V CESM-MG, até 7 (sete) dias do término da referida etapa.

§1º Os Relatórios das Etapas Municipais deverão conter, no máximo, 8 (oito) propostas prioritárias de abrangência Nacional e 12 (doze) propostas prioritárias de âmbito Estadual, a serem apresentadas em formulário eletrônico.

§2º Os Relatórios das Etapas Municipais deverão conter propostas de abrangência Municipal, cujo quantitativo será definido pela respectiva Comissão Organizadora Municipal.

§3º Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado das Etapas Municipais, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da V CESM-MG.

§4º A Comissão de Formulação e Relatoria da V CESM-MG consolidará as propostas dos Relatórios Municipais, considerando as que se relacionam com o tema central, em um total de doze propostas.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 17 A V CESM-MG será conduzida por:

- a) Comitê Executivo;
- b) Comissão Organizadora;
- c) Comissão de Comunicação e Mobilização;
- d) Comissão de Formulação e Relatoria; e
- e) Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 18 Ao Comitê Executivo compete:

- I - Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- II - Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
- III - Garantir as condições da infraestrutura necessária para a realização da V CESM-MG;
- IV - Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;
- V- Prestar contas dos recursos destinados à realização da Conferência.

VI- Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da V CESM-MG;

VII- Propor a lista das convidadas(os) e Delegadas(os), obedecendo à paridade prevista na Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

VIII - Promover, coordenar e supervisionar a realização da V CESM-MG, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para serem referendadas pelo Conselho Estadual de Saúde;

IX - Elaborar e propor:

a. o Regulamento da V CESM-MG;

b. resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

X - Estimular a realização das Etapas Municipais.

Art. 19 À Comissão Organizadora da V CESM-MG compete:

I - Propor a Programação da V CESM-MG;

II - Receber dos Municípios o cronograma de realização das Conferências Municipais;

III - Receber dos Municípios os Relatórios das Etapas Municipais;

IV - Realizar as inscrições das delegações das etapas municipais para a etapa Estadual;

V - Receber o Relatório Final da Etapa Estadual;

VI- Elaborar o Regulamento da V CESM-MG.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora terá as(os) seguintes representantes:

I- Comitê Executivo;

II- Coordenadoras(es) das comissões;

III- 02 duas (dois) Membras(os) da Comissão Estadual de Reforma Psiquiátrica;

IV - Diretoria de Saúde Mental Álcool e outras drogas;

V - 01 uma (um) membra(o) do Conselho de Secretários Municipais (COSEMS);

VI- 01 uma (um) convidada(o) com engajamento e experiência na Luta Antimanicomial e profundo conhecimento da Política Estadual e Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas.

Art. 20 À Comissão de Formulação e Relatoria compete:

I - Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das Etapas Municipais e da Plenária Final da Etapa Estadual;

II - Consolidar os Relatórios da Etapa Estadual;

III - Elaborar o Relatório Final da V CESM-MG;

IV - Propor metodologia para a etapa final da V CESM-MG;

V - Estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das Conferências Municipais e encaminhar o Relatório da V CESM-MG para V CNSM.

Art. 21 À Comissão de Comunicação e Mobilização compete:

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da V CESM-MG, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;

II - Promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da V CESM-MG;

III - Orientar as atividades de comunicação social da V CESM-MG;

IV - Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

V - Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da V CESM-MG;

VI - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas das V CESM-MG;

Parágrafo Único. A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação do Conselho Estadual de Saúde no desenvolvimento das ações da V CESM-MG.

Art. 22. À Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade compete propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da V CESM-MG, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras.

CAPÍTULO VII

DAS(OS) PARTICIPANTES

Art. 23 A V CESM-MG contará com as(os) seguintes participantes:

a) Serão consideradas(os) Delegadas(os) natas(os) Conselheiras(os) Estaduais de Saúde titulares e suplentes, com direito a voz e voto;

b) Delegadas(os) eleitas(os) na Etapa Municipal da V CESM-MG, conforme previsto nos Anexos II deste Regimento, com direito a voz e voto; e considerando a seguinte proporcionalidade por segmento:

I – 60% (sessenta por cento) de usuárias(os) ou familiares dos serviços substitutivos em Saúde Mental, conforme Anexo III;

II – 60% (sessenta por cento) de trabalhadoras(os) dos Serviços Substitutivos em Saúde Mental, conforme Anexo III;

III – 60% (sessenta por cento) de gestoras(es) e prestadoras(es) dos Serviços Substitutivos, conforme Anexo III.

c) Convidadas(os), com direito a voz.

§1º No processo eleitoral para a escolha de Delegadas(os), deverão ser eleitas(os) delegadas(os) suplentes, no total de 30% (trinta por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição da(o) Delegada(o) suplente, assim caracterizado no conjunto das(os) Delegadas(os) inscritas(os), à Comissão Organizadora da V CESM-MG;

§2º Serão convidadas(os) para a V CESM-MG representantes de movimentos sociais, entidades, instituições e personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância em Saúde Mental e setores afins, num percentual máximo de até 10% (dez por cento) do total de Delegadas(os) eleitas(os) no Estado de Minas Gerais que serão indicadas(os) pelo Comitê Executivo.

§3º A lista de convidadas(os) será de competência do Comitê Executivo.

Art. 24 As inscrições das(os) Delegadas(os) para a Etapa Estadual da V CESM-MG deverão ser feitas junto à Comissão Organizadora até 7 (sete) dias do término da referida etapa.

Art. 25 A comunicação das(os) Delegadas(os) suplentes eleitas(os), em substituição às(aos) Delegadas(os) titulares eleitas(os), poderá ser realizada até 15 (quinze) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Parágrafo Único - Os casos excepcionais serão avaliados pelo Comitê Executivo.

Art. 26 As(os) participantes com deficiência e/ou patologias e que tenham necessidades especiais deverão fazer o registro na ficha de inscrição da V CESM-MG, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27 As despesas com a organização e com a realização da V CESM-MG serão executadas nas dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Saúde.

§1º A Secretaria Estadual de Saúde arcará com as despesas referentes à hospedagem e alimentação de todas as(os) Delegadas(os) e convidadas(os).

§2º As despesas com o deslocamento das(os) Delegadas(os) Municipais serão de responsabilidade do Município de origem.

§3º As despesas com as Conferências Municipais serão custeadas pelos Fundos Municipais de Saúde.

§4º As despesas com a Conferência Estadual serão custeadas pelo Fundo Estadual de Saúde.

§5º As(os) Delegadas(os) suplentes eleitas(os) somente terão direito à hospedagem e à alimentação, pagas pela Secretaria Estadual de Saúde, quando configurado o seu credenciamento enquanto Delegada(o), em substituição a(ao) Delegada(o) titular eleita(o).

§6º Caso a realização da Etapa Estadual da V CESM-MG, seja realizada por meio virtual, a depender da situação sanitária, caberá a Secretaria Municipal de Saúde arcar com todas as despesas referentes à estrutura, sistema, plataforma e logística, para realização do evento.

CAPÍTULO IX

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 28. São instâncias de decisão na Etapa Estadual da V CESM-MG:

I - Os grupos de trabalho; e

II - A Plenária Final.

§1º A proposta de Regulamento da Etapa Estadual será divulgada aos Conselhos Municipais e submetida à consulta virtual, por um período de 10 (dez) dias.

§2º As sugestões obtidas da consulta virtual a que se refere o §1º deste artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da V CESM-MG.

§3º O Regulamento da Etapa Estadual, sistematizado pela Comissão Organizadora da V CESM-MG após consulta virtual, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do CES-MG, anterior à realização da Etapa Estadual.

§4º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegadas e Delegados nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 com participação de convidadas(os), estas(es) proporcionalmente divididas(os) em relação ao seu número total.

§5º Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual consolidado.

§6º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as Moções de âmbito Estadual e Macrorregional.

Art. 29. O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Estadual, devendo conter diretrizes Estaduais e podendo conter diretrizes Macrorregionais para o fortalecimento dos programas e ações de Saúde Mental.

Parágrafo Único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da V CESM-MG, será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria Estadual de Saúde, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 A metodologia para a V CESM-MG será objeto de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 31 Os Regimentos das Conferências Municipais, terão como referência o Regimento da Etapa Estadual.

Art. 32 Os Municípios deverão respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

Art. 33 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Comitê Executivo da V CESM-MG.

Art. 34 As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas Etapas Municipais, serão dirimidas pelo Comitê Executivo da V CESM-MG.

Anexo II

DELEGADAS(OS) V CESM-MG, POR NÚMERO DE HABITANTES DOS MUNICÍPIOS*

Municípios/ nº de habitantes	DISTRIBUIÇÃO DOS DELEGADAS(OS)			Delegadas(os) por População
	Usuário	Trabalhador	Gestor/ Prestador	
Até 100.000	2	1	1	4
De 100.001 até 500.000	4	2	2	8
A partir de 500.001	8	4	4	16

Anexo III

Serviços Substitutivos são dispositivos do Sistema Único de Saúde (SUS) para pessoas com transtornos ou sofrimento mental e aquelas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas, e se caracterizam por serem serviços abertos, 100% públicos, territorializados e dentro das diretrizes do SUS e da Reforma Psiquiátrica Antimanicomial. São considerados Serviços Substitutivos em Saúde Mental:

Centro de Atenção Psicossocial Tipo I – CAPS I

Centro de Atenção Psicossocial Tipo II – CAPS II

Centro de Atenção Psicossocial Tipo III – CAPS III

Centro de Atenção Psicossocial para Usuários de Álcool e Outras Drogas Tipo II – CAPS ad II

Centro de Atenção Psicossocial para Usuários de Álcool e Outras Drogas Tipo III – CAPS ad III

Centro de Atenção Psicossocial para a Infância e Adolescência - CAPS i

Unidade de Acolhimento – UA

- UA Adulto
- UA Infanto-Juvenil

Serviço Residencial Terapêutico – SRT.

- SRT Tipo I
- SRT Tipo II

Centros de Convivência

Equipes Matriciais de Saúde Mental da Atenção Primária

Ederson Alves da Silva

Lourdes Aparecida Machado

Presidente do CES-MG

Vice- Presidenta do CES-MG

Homologo a Resolução CES-MG N° 089/2022, conforme descrito acima.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Ederson Alves da Silva, Coordenador(a)**, em 18/03/2022, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lourdes Aparecida Machado, Coordenador(a)**, em 18/03/2022, às 23:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43719767** e o código CRC **69C94209**.

Referência: Processo nº 1320.01.0031959/2022-14

SEI nº 43719767